



## **PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A PETRÓLEOS DE PORTUGAL, PETROGAL, S.A.**

### **1. Preâmbulo**

A celebração do presente Protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respetivas famílias, o acesso em condições preferenciais à aquisição de gasóleos, gasolinas e auto gás, adiante designados por Produtos, nos Postos de Abastecimentos da rede Galp aderentes.

### **2. Identificação das partes**

Entre,

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa coletiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Diretor de Serviços de Pessoal, Senhor Major-General Aníbal Alves Flambó; e
- b) A **Petróleos de Portugal, Petrogal, S.A.**, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva 500697370 e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, como segundo outorgante, neste ato representada pelos Senhores Eng.º Joaquim Augusto de Sousa Macedo Teixeira Lima, Diretor dos Meios de Pagamento e Rui Manuel Bernardo Silva Mendes, Responsável da Área Entidades Publicas, adiante designada por PETROGAL;

é celebrado o presente Protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3. Parte dispositiva**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto assegurar ao pessoal militar, militarizado, civil e seus familiares, os termos e condições de emissão e utilização do Cartão Galp Frota Business da PETROGAL, o qual permite beneficiar de descontos imediatos na aquisição dos produtos previstos no Anexo I (Condições Comerciais) ao presente protocolo e que dele faz parte integrante, disponíveis na rede de postos de abastecimento aderentes;
2. São utilizadores e beneficiários, para efeitos do presente Protocolo, os militares, militarizados, e civis do EXÉRCITO, desde que requeiram a emissão do Cartão Galp Frota Business;
3. As condições preferenciais são efetivas, sobre o preço de venda ao público, em descontos por litro de combustível, sendo aplicável em Portugal Continental nos postos aderentes que poderão ser consultados no portal *online* <http://galpfrotabusiness.galpennergia.com>.

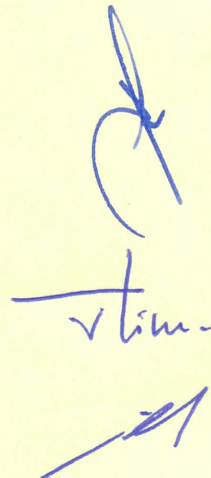


#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Exército Português**

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS compromete-se a divulgar os termos deste Protocolo, podendo as formas de divulgação ser ao nível local, regional e até nacional, previamente acordadas com a PETROGAL;

2. Adicionalmente, o EXÉRCITO PORTUGUÊS autoriza a PETROGAL a divulgar os termos do presente Protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército;
3. A realização de ações de informação pela PETROGAL nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do EXÉRCITO PORTUGUÊS estará sempre condicionado à obtenção prévia da autorização, do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe;
4. Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre as partes, o EXÉRCITO obriga-se a:
  - a. Informar os aderentes dos novos produtos e serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os mesmos;
  - b. Divulgar este protocolo junto dos beneficiários;
  - c. Colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente ações de divulgação dos Produtos que são objeto deste Protocolo.

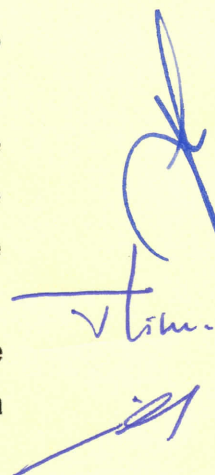


### Cláusula 3ª

#### **Procedimentos/Obrigações da PETROGAL**

1. O cartão **Galp Frota Business**, emitido ao abrigo do presente Protocolo, confere ao seu titular um desconto imediato na aquisição dos produtos, na rede de postos aderentes, de acordo com o Anexo I (Condições Comerciais) que faz parte integrante do presente Protocolo, depois de devidamente rubricado pelas partes, devendo ser apresentado ao operador do posto de abastecimento para validação automática, antes de efetuar o pagamento;
2. O desconto que o cartão **Galp Frota Business** confere na aquisição dos produtos não é acumulável com pagamentos com o cartão Galp Frota Corporate ou profissional, exceto a acumulação de pontos no âmbito da campanha Fast Galp, e incide sobre o preço de venda ao público praticado nos postos de abastecimento no momento do abastecimento;


3. O desconto que o Cartão Galp Frota Business confere na aquisição dos Produtos não é acumulável com quaisquer outras promoções que estejam a decorrer, em cada momento, nos postos de abastecimento Galp aderentes;
4. Em caso algum pode ser imputada à Petrogal qualquer responsabilidade pelo facto de não serem efetuados os descontos nos postos de abastecimento, sendo tal responsabilidade imputada à entidade responsável pelo Posto de Abastecimento em causa;
5. Os descontos serão praticados apenas na rede de postos de abastecimento aderentes, que poderão ser consultados através da seguinte página eletrónica: <http://galpfrotabusiness.galpennergia.com>.



#### **Cláusula 4ª**

##### **Beneficiários e Limites**

1. São beneficiários deste Protocolo os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma, os militares em regime de Voluntariado e de Contrato, os militarizados e os civis do EXÉRCITO PORTUGUÊS, incluindo o pessoal civil contratado em regime de avença, desde que requeiram a emissão do Cartão Galp Frota Business no sítio intranet ou internet do Exército;
2. Beneficiarão ainda das condições especiais estabelecidas, os cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente Protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o EXÉRCITO PORTUGUÊS não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que a aquisição das referidas condições tenham sido acordadas antes do término do vínculo;
4. Cada titular do cartão assume total responsabilidade pela utilização do Cartão Galp Frota Business, não podendo em caso algum ser imputado à PETROGAL ou ao EXÉRCITO qualquer responsabilidade pelo uso indevido do mesmo.

5. O utilizador do cartão tem direito a efetuar, por cada cartão do qual seja titular, 60 (sessenta) litros por transação, 120 (cento e vinte) litros por dia, 2 (duas) transações diárias, 1500 (mil e quinhentos) litros por mês;
  6. Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, entende-se por transações a aquisição de Produtos feita de uma só vez e num único ato;
  7. Todas as aquisições de Produtos feita para além dos limites estabelecidos não beneficiam de qualquer desconto através do Cartão Galp Frota Business;
  8. Qualquer pedido de reemissão não terá qualquer custo para o Exército, estando no entanto a reemissão limitada a 2 (dois) pedidos por cartão e por ano.
- 

#### **Cláusula 5ª**

##### **Encargos financeiros**

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS não assume a qualquer título, nenhuma responsabilidade decorrente deste protocolo, pelos pagamentos nas aquisições de combustível que venham a ser feitos pelos beneficiários;
2. Cada titular do cartão assume total responsabilidade pela utilização do Cartão Galp Frota Business, não podendo em caso algum ser imputado à PETROGAL ou ao EXÉRCITO qualquer responsabilidade pelo uso indevido do mesmo.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Comunicação entre as partes**

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma das partes.

## **Cláusula 7ª**

### **Aditamentos**

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

## **Cláusula 8ª**

### **Resolução e denúncia**

1. As partes poderão, a todo o tempo e com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o protocolo mediante carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O EXÉRCITO PORTUGUÊS poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 3ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela PETROGAL à generalidade dos seus clientes;
3. A PETROGAL reserva-se o direito de, nomeadamente devido a circunstâncias de mercado ou à sua estratégia comercial, suspender, temporária ou definitivamente, a emissão e utilização do cartão Galp Frota Business, bem como propor a modificação das condições do presente Protocolo, designadamente alterando os descontos negociados, devendo comunicar tais propostas ao EXERCITO por carta registada com o aviso de receção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
4. Caso a ou as alterações não sejam aceites pelo EXERCITO, esta comunica à PETROGAL a sua não-aceitação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior, cessando automaticamente todos os efeitos do presente Protocolo e não sendo devida qualquer indemnização, seja a que título for, por força da cessação assim operada;

5. No caso previsto no número anterior, a PETROGAL procede, após a receção da comunicação do EXÉRCITO, ao cancelamento imediato de todos os cartões emitidos ao abrigo do presente protocolo.

### Cláusula 9ª

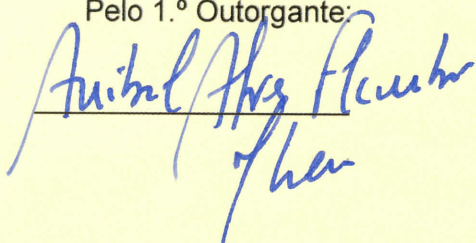
#### Prazo de vigência

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2014, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos sucessivos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

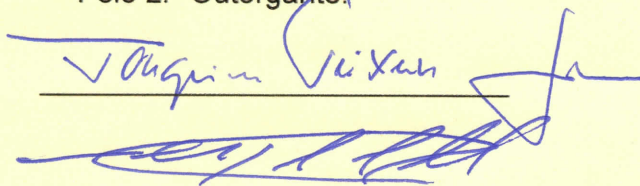
Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 21 de FEVEREIRO de 2014:

Pelo 1.º Outorgante:



Pelo 2.º Outorgante:



**ANEXO**

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula Primeira)

**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

1. Os Produtos previstos no número um da Cláusula Primeira são os seguintes:
  - Gasóleos (*exceto gasóleo agrícola e de aquecimento*);
  - Gasolinas;
  - GPL Auto.
  
2. Na aquisição dos produtos acima mencionados e mediante a apresentação do Cartão Galp Frota Business, o utente do cartão beneficiará de um desconto até 7 (sete) cêntimos/ litro (IVA incluído à taxa legal em vigor):
  - 4 (quatro) cêntimos/ litro – Para abastecimentos até 30 (trinta) litros;
  - 6 (seis) cêntimos/ litro – Para abastecimentos iguais ou superiores a 30 (trinta) litros;
  - 7 (sete) cêntimos/ litro – Para abastecimentos iguais ou superiores a 30 (trinta) litros e consumo no cartão referente ao mês anterior superior a 120 (cento e vinte) litros.

Lisboa, aos 21 de FEVEREIRO de 2014:

Pelo 1.º Outorgante:

Pelo 2.º Outorgante:

*António Aires, Flávio  
y her.*

*João Miguel Coimbra*